



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação do serviço artístico de **MATHEUS VINE** para apresentação em praça pública, por ocasião da Festa da Padroeira Nossa Senhora de Aparecida do distrito de Aver-o-Mar, deste Município/Sirinhaém-PE, a qual ocorrerá no dia Onze de Outubro de dois mil e vinte seis (11/10/2026).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	DATA	HORA	VALOR R\$
1	Apresentação Artística de MATHEUS VINE	01	11/10/2026	22:00h	50.000,00
Valor total R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais.....)					50.000,00

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As Festividades em homenagem à Padroeira Nossa Senhora de Aparecida constituem um dos eventos de relevante importância no calendário cultural e religioso do Distrito de Aver-o-Mar, caracterizando-se como uma celebração tradicional que fortalece a identidade da comunidade, promove a integração social e estimula o sentimento de pertencimento da população. Trata-se de um evento de grande expressão cultural, religiosa e popular, que reúne moradores, visitantes e devotos, proporcionando momentos de fé, confraternização, lazer e convivência comunitária.

Integradas ao calendário de eventos do Município, as festividades em homenagem à Nossa Senhora de Aparecida reafirmam sua importância pela valorização das tradições religiosas e culturais da comunidade, contribuindo também para o fortalecimento do turismo local e para a movimentação da economia, especialmente dos setores de comércio e serviços durante o período festivo.

A contratação ora apresentada atende ao interesse público, tendo como finalidade valorizar as manifestações culturais e religiosas tradicionais, bem como apoiar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos. As atividades realizadas durante a festividade têm como objetivo proporcionar momentos de confraternização à população, fortalecer as tradições locais, promover a integração comunitária e valorizar o patrimônio cultural e religioso do Distrito de Aver-o-Mar.

Dentro da programação da Festa da Padroeira Nossa Senhora de Aparecida, estão previstas diversas atividades religiosas, culturais e de lazer, incluindo apresentações musicais e artísticas, com a finalidade de proporcionar entretenimento à população, acolher visitantes e devotos e fortalecer a programação oficial da festividade, respeitando seu caráter tradicional, religioso e cultural. Para a apresentação cultural, optou-se pela contratação de MATHEUS VINE, artista de reconhecida atuação no cenário musical regional, com ampla experiência em eventos públicos e populares. A escolha do referido artista justifica-se por sua qualidade artística, expressiva capacidade de atração



de público e adequação ao perfil cultural e festivo da Festa da Padroeira Nossa Senhora de Aparecida, contribuindo para abrilhantar a programação e proporcionar um momento de confraternização e entretenimento à população do Distrito de Aver-o-Mar e aos visitantes presentes no evento.

O artista contratado deverá se apresentar em Praça Pública, no Distrito de Aver-o-Mar, no Município de Sirinhaém/PE, em horário definido a partir das 22:00h do dia 11/10/2026, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 1 hora e 30 minutos para o artista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. Declarações Complementares



A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Contrato de Exclusividade - Contrato De Representação Artística
- c) Outros documentos necessários a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O artista contratado deverá se apresentar em Praça Pública, no Distrito de Aver-o-Mar, no Município de Sirinhaém/PE, em horário definido a partir das 22:00h do dia 11/10/2026, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 1 hora e 30 minutos para o artista.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista consagrado pela opinião popular e de expressão regional, com diversas contratações em municípios de Pernambuco, demonstrando sua consolidada trajetória artística. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para apresentação artística de **MATHEUS VINE** a Administração o selecionou por atender plenamente às expectativas para a realização do evento.



Por se tratar de show musical específico, o serviço a ser contratado possui características próprias e diferenciadas, tornando-se objeto singular para a região.

O artista **MATHEUS VINE** possui nome, reconhecimento e experiência consolidados, atributos que justificam sua escolha. Sua presença atende ao gosto popular e está compatível com a dimensão da festividade que o Município se propõe a realizar, contribuindo significativamente para o sucesso do evento.

8. Estimativas do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

9. Modalidade de Contratação

Para a eventual contratação, será utilizada a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantidos os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação do artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

10. Prazo de Execução

Será no dia Onze de Outubro de dois mil e vinte seis (11/10/2026), com 1 hora e 30 minutos de duração (01:30h), para o artista.

11. Prazo para Contratação

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento e ao pagamento, admitida eventual prorrogação somente nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

12. Critérios de Medição e de Pagamento

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após a realização do evento em até 30 (trinta) dias e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do contrato;
- b) Indicação do objeto do contrato;
- c) Estaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na Fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar ou não nos casos em que for facultativo.

13. Dotação Orçamentaria

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos

Projeto atividade: 13.392.0008.2173.0000 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



14. Da Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

A fiscalização ficará a cargo do servidor **WALTER GUEDES DA SILVA** - Diretor de Evento, inscrito no CPF Nº 030.993.884-83.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Das Penalidades e Sanções Administrativas

15.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;
 - 1.1 O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 15.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.



4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 15.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- O (A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

16. Da Não Realização do Evento

Ocorrendo caso fortuito, força maior ou outra situação devidamente justificada que impossibilite a realização do evento na data prevista, deverão ser adotadas as providências cabíveis para remarcação ou, quando for o caso, extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a apuração de eventuais obrigações já constituídas.

Sirinhaém, 05 de outubro de 2026.


WALTER GUEDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos
Diretor de Eventos